

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 845/2019****Recurso Administrativo nº 5847-0114.000.273-4****Processo Administrativo nº 0114.000.273-4****Recorrente:** Digibrás Indústria do Brasil S/A**Recorrido:** Danielle Lopes de Aguiar**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**Rep(s). Jurídico(s):** Tales Diego de Menezes – OAB/CE 26483

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. 1. Celular com problema na tela *touch*. Informação da assistência técnica de perda total do produto e ressarcimento integral do valor. Inércia da reclamada em providenciar a devolução do pagamento. 2. Comunicação da reclamada anterior à audiência de conciliação, em 30/05/2014, informando a celebração de acordo e a previsão de pagamento na conta-corrente de titularidade da consumidora no prazo de 20 (vinte) dias úteis, requerendo o cancelamento da audiência. 3. Realização de audiência em 09/07/2014 sem o comparecimento da recorrente. Acordo adimplido em 24/07/2014. Prolação de decisão administrativa com aplicação de multa de 2.000 UFIRsCE à recorrente em 17/07/2014. 4. Ausência de recurso da outra empresa reclamada (Magazine Luiza S/A). 5. Comprovação do pagamento anexada aos autos apenas nas razões do recurso. Inércia da reclamada em comunicar o cumprimento do acordo ao DECON. Exclusão da multa em razão de acordo realizado antes da audiência e da emissão de decisão administrativa, com pagamento efetuado no prazo acordado de vinte dias úteis a contar da realização da audiência. Extensão da decisão à litisconsorte Magazine Luiza S.A. Aplicação do art. 1.005 do NCP. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA EXCLUSÃO DA APLICAÇÃO DE MULTA APLICADA À RECORRENTE, COM EXTENSÃO DOS EFEITOS À LITISCONSORTE QUE NÃO RECORREU.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 5847-0114.000.273-4, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para excluir a penalidade aplicada à recorrente, em razão da realização de acordo antes da realização da audiência de conciliação e julgamento e da prolação de decisão administrativa, com comprovação posterior do adimplemento. Extensão dos efeitos da decisão à litisconsorte que não recorreu, nos termos do art. 1.005 do NCP.

DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE **NOMEAR** o Defensor Público **LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ**, matrícula de nº 106.586-1-6, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, lotado na CORREGEDORIA GERAL, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 16 de janeiro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA, REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o desconto de até 100% nos juros de mora, na hipótese de quitação do débito, com objetivo de facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o desconto de 100% nos juros, para quitação TOTAL dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), gerados até 30 de dezembro de 2019, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único: Para quitação do débito total, será emitido DAE ou GUIA especificamente com o débito original, com vencimento limite até 12/02/2020.



Art. 2º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao programa de quitação com o desconto deverão, até o dia 05 de fevereiro de 2020, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1º. A solicitação mencionada no *caput* será feita através de formulários próprios disponibilizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores, na página de acesso ao sistema SIA. (<http://sia.defensoria.ce.def.br/login>)

§2º. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3º. Não serão admitidas solicitações de adesão ao programa de desconto para quitação dos débitos, após a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 10 de fevereiro de 2020, a lista dos pedidos de quitação dos débitos com os descontos, deferidos nos moldes desta instrução.

Parágrafo Único: As serventias cartorárias que aderiram ao Programa de Parcelamento e Quitação dos débitos previstos nas Instruções Normativas nº 47/2018 e 68/2019, que não adimpliram as suas obrigações em sua integralidade, poderão ter a solicitação de quitação indeferida, a critério do Comitê Gestor.

Art. 4º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de pagamento, implicará no envio dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE NOMEAR BRUNO FIORI PALHANO MELO, matrícula de n.º 301.168-1-X, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, lotado no NÚCLEO DE MONITORAMENTO E APOIO À ARRECAÇÃO DOS HONORÁRIOS, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 22 de janeiro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.
Elizabeth das Chagas Sousa

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 105/2020
DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o § 1º do art. 1º, da Resolução nº 09, de 18 de dezembro de 2001, publicada no D.O.E. de 27 de dezembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º- Indicar o Defensor Público **ROBERTO NEY FONSENCA DE ALMEIDA**, Entrância Final, matrícula 301.028-1-9, como suplente da Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição dos membros do Conselho Superior.

Art. 2º- O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO SUPERIOR DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de janeiro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidente
Conselho Superior da Defensoria Pública
DPGE-CE